

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMUSA**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMUSA

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales nº 2283 – Centro de Porto Velho e Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, no exercício das suas atribuições designadas por meio da **PORTARIA Nº 09/DA/GAB/SEMUSA 22 de janeiro de 2024**, em atendimento às disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que receberá o credenciamento, com documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO **Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em conformidade com o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023, e demais normas vigentes aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00600-00002396/2024-37-e**OBJETO:** **Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.**

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39. - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSO: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

Abertura dos arquivos contendo a documentação relativa à habilitação dos interessados, e sua apreciação, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser credenciado.**OBSERVAÇÃO:** Arquivo acompanhado do Anexo IV – Requerimento de Credenciamento, deverá ser entregue após 07 (sete) dias corridos contados a partir da data da publicação deste Edital, pelo período de 30 (trinta) dias corridos por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via email da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, desta Secretaria Municipal de Saúde: **credenciamentocirurgiaeletivas@gmail.com**, seguindo orientação do item 8.1.1. 8.1.2. e 8.1.3 do Edital.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.portovelho.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, desta Secretaria Municipal de Saúde via e-mail: **credenciamentocirurgiaeletivas@gmail.com**. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2024.

HELISON APARECIDO RIBEIRO

Presidente - Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde - Portaria Nº 09/DA/GAB/SEMUSA

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 87DEB3E2**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMUSA****AVISO**

Recomendamos aos AVISO Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: **credenciamentocirurgiaeletivas@gmail.com****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMUSA****1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales nº 2283 – Centro de Porto Velho e Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, no exercício das suas atribuições designadas por meio da **PORTARIA Nº 09/DA/GAB/SEMUSA 22 de janeiro de 2024** em atendimento às disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que receberá o credenciamento, com documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO,

OBJETIVANDO **Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de serviço de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em conformidade com o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023, e demais normas vigentes aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues deverá ser entregue após 07 (sete) dias corridos contados a partir da data da publicação deste Edital, pelo período de 30 (trinta) dias corridos exceto finais de semana e/ou feriado, das 08h30min às 14h00min (horário local) diretamente via email da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, desta Secretaria Municipal de

Saúde: credenciamentocirurgiaeletivas@gmail.com, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos arquivos.

1. DO OBJETO

Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. Conforme disposto no item 2 do Termo de Referência.

3. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO:

3.1. Conforme disposto no item 2.4 do Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. Conforme disposto no item 3 do Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Conforme disposto no item 5 e subitens do Termo de Referência.

6. DA ESTIMATIVA DE DESPESA:

6.1. Conforme disposto no item 11 e Anexo I do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

7.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados à Comissão exclusivamente via e-mail: credenciamentocirurgiaeletivas@gmail.com no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, devendo o interessado mencionar o número do Edital, o ano e o número do processo de credenciamento.

7.3. Caberá a Comissão, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

7.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

7.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão nos autos do processo de licitação.

7.5. O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento de chamamento, deverá ser solicitado pelo e-mail: credenciamentocirurgiaeletivas@gmail.com, para liberação de acesso ao solicitante.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1. A apresentação da referida documentação DEVERÁ ocorrer por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

8.1.2. O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

8.1.3. Os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: credenciamentocirurgiaeletivas@gmail.com.

DO ARQUIVO 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

A) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores

B) Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro);

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4. Por intermédio dos seguintes documentos:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

B) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.

C) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

D) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

E) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

F) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

8.4.1. Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

8.4.2. Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

8.4.3. Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

8.4.4. Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar in loco a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

8.5 DECLARAÇÕES:

8.5.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5.2. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

8.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODAA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.7. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o arquivo contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão da SEMUSA.

8.8. Abertura dos arquivos contendo a documentação relativa à habilitação dos interessados, e sua apreciação, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser credenciado.

8.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA não se responsabilizará por arquivos de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

8.10. O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

8.11. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

8.12. Nenhum dos documentos e propostas contidos nos arquivos 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas,

não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

A) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

B) **ENTRELINHAS** qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

8.13. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, sob pena de inabilitação.

8.14. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

8.15. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8.16. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8.17. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8.18. A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

8.19. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nos documentos por eles abrangidos.

8.20. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação (A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicare homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”):

I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;

II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.21. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

8.22. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

8.23. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.24. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

8.25. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

8.26. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.27. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.28. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.29. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.30. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

8.31. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

9. DO ARQUIVO 02 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO - deverá conter os seguintes documentos:

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Poderá ser objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo.

B) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

C) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIHD-SIA/SUS.

D) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

E) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

F) Apresentação de Currículo Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais

documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

G) A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

H) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde de cirurgia de Média Complexidade (Modelo no anexo II) I) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo III).

9.1.4. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

9.1.4.1. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.4.2. Manter todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante devido ao mau estado de conservação;

9.1.4.3. A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.4.4. A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

9.1.4.5. A credenciada, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos procedimentos Cirurgias de Média Complexidade constantes no ANEXO I, sendo obrigatório a composição de equipamentos básicos de suporte a vida.

9.1.4.6. A Credenciada deverá cadastrar todos os equipamentos no CNES.

9.1.5. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

9.1.5.1. A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima de profissionais e em quantidade suficiente para execução dos serviços.

9.1.5.1.2. Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.

9.1.5.1.3. Manter Responsável técnico, médico com título de especialista em Cirurgia Geral e Ginecologia, reconhecidos pelas respectivas Sociedades Brasileira ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1. Das Condições De Participação:

10.1.1. Conforme item 4.1.1 e seus subitens do Termo de Referência.

10.2 Prazos Para O Credenciamento

10.2.1. Conforme item 4.1.2 e seus subitens do Termo de Referência.

10.3. Da Proposta De Credenciamento

10.3.1. Conforme item 4.1.3 e seus subitens do Termo de Referência.

10.4. Da Publicidade Do Credenciamento E Do Extrato Do Contrato

10.4.1. Conforme item 4.1.5 do Termo de Referência.

10.5. Da Formalização Do Credenciamento:

10.5.1. Conforme item 4.1.6 e seus subitens do Termo de Referência.

10.6. Do Critério De Cadastramento:

10.6.1. Conforme item 4.1.7 e seus subitens do Termo de Referência.

10.7. Do Gerenciamento Dos Serviços A Serem Prestados Pela Credenciada:

10.7.1. Conforme item 4.1.8 e seus subitens do Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme disposto no item 11 e seus subitens do Termo de Referência.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Conforme disposto no item 7 e seus subitens do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1. Da Credenciada:

13.1.1. Conforme item 8.1 e seus subitens do Termo de Referência.

13.2. Da Credenciante:

13.2.1. Conforme item 8.2 e seus subitens do Termo de Referência.

14. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO:

14.1. Conforme item 4.1.9 e seus subitens do Termo de Referência.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Conforme item 6 e seus subitens do Termo de Referência.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

17.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

17.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.

17.4 credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

17.5. A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA.

17.6. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

18. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;

Porto Velho (RO), 06 de fevereiro de 2024.

HELISON APARECIDO RIBEIRO

Presidente - Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde - PORTARIA Nº 09/DA/GAB/SEMUSA

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 87DEB3E2**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024/DRAC/SEMUSA****1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade a **Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.**

1.2. **A contratação será através de INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.**

1.3. A escolha da modalidade de **INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO** para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

2. DO OBJETO

2.1. **Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.**

2.2. Das Consultas Ambulatoriais

- A) Com Cirurgião Geral para Pré-operatório
- B) Com Cirurgião Geral para Pós-operatório
- C) Com Cirurgião Ginecológico para Pré-operatório
- D) Com Cirurgião Ginecológico para Pós-operatório

2.3. Procedimentos Cirúrgicos Conter obrigatoriamente descrição abaixo:

- a) Realizar procedimentos cirúrgicos devidamente autorizado pela Central de Regulação Municipal, que fora pré avaliado pelo cirurgião geral e/ou cirurgião ginecológico;
- b) Salas cirúrgicas, leitos, sala de recuperação pós anestésico e outros;
- c) Disponibilização de hotelaria em estrutura hospitalar necessária;
- d) Equipe constituída de médicos: clínicos, cirurgiões gerais, ginecológicos e anestesistas, bem como enfermeiros e demais profissionais multidisciplinares de nível superior e médio que se fizer necessário;
- e) Alimentação;
- f) Exames laboratoriais complementares;
- g) Outros exames que se fizerem necessários para realização do procedimento, durante a internação hospitalar;
- h) Exames de imagens por meio de ultrassonografia (quando for o caso);
- i) Órteses, próteses e materiais especiais (quando for o caso);
- j) Medicamentos;
- k) Insumos;
- l) Inclusive reabordagens se necessárias forem por equipe especializada. É importante frisar que a forma contratação da prestação de serviço é equiparada ao pacote cirúrgico, sendo obrigação da contrata, não medir esforços colaborando para com todo seu recurso disponíveis, para o sucesso cirúrgico de cada paciente, que previamente forem avaliados e aprovados, Ou seja, o serviço é composto por início (pré avaliação), meio (intervenção cirúrgica) e (alta hospitalar), e por fim (pós avaliação cirúrgica).

2.4. Metodologia De Cálculo

2.4.1. Conforme disposto no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B DA LEI 14.133/2021):

3.1. Conforme disposto no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**4.1. Das Condições Para O Credenciamento****4.1.1. Das Condições de Participação**

4.1.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

4.1.1.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

4.1.1.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

4.1.1.4. Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor

público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

4.1.2. Prazos para o Credenciamento

4.1.2.1 Os interessados em realizar a prestação de serviços **de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS**, de forma complementar, poderão se credenciar após 07 (sete) dias corridos contados a partir da data da publicação do Edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

4.1.2.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os arquivos de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos arquivos, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

4.1.2.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

4.1.3. Da Proposta de Credenciamento

4.1.3.1. Apresentar declaração formal se comprometendo em praticar a prestação de Serviços de **atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral**, constantes na tabela SUS, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia, com os valores de quatro vezes a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

4.1.3.2. No prazo estabelecido no subitem **4.1.2.1.**, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO IV) juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

4.1.4. Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

4.1.4.1. A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SEMUSA, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssima senhora Secretária Municipal da Saúde, sendo composta por técnicos da SEMUSA.

4.1.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

4.1.5.1. A lista de credenciamento será homologada pela Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.1.6. Da Formalização do Credenciamento

4.1.6.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

4.1.6.2. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

4.1.6.3. Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.1.7. Critério de Cadastramento

4.1.7.1. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria Municipal de Saúde, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

4.1.7.2. Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

4.1.7.3. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

4.1.8. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada

4.1.8.1. Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços.

4.1.8.2. A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

4.1.8.3. A distribuição dos serviços ocorrerá com os números de credenciados inscritos.

4.1.8.4. Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual serviços.

4.1.8.5. Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a tabela dos serviços ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, e assim sucessivamente.

4.1.8.6. Os interessados que requererem seu credenciamento após esse período somente integrarão a escala dos serviços no próximo ciclo.

4.1.9. Dos Casos de Descredenciamento

4.1.9.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SEMUSA para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SEMUSA.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

4.1.9.2 Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SEMUSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º INCISO XXIII ALÍNEA E; ART. 40º §1º INCISO II E ART. 92 INCISO VII DA LEI 14.133/21)

5.1. Compromissos da Regulação Municipal

5.2. A admissão de usuários pela Credenciada, será condicionada ao processo de regulação municipal (somente pacientes autorizados via Sistema de Regulação SISREG municipal), devendo ser respeitado a “Fila de Espera” cirúrgica de cirurgia geral e cirurgia ginecológica.

A central de regulação autorizará por meio do Sistema de Regulação, guia de autorização de procedimento, informando o dia, horário, local, profissional que realizará o atendimento pré cirúrgico.

O paciente deverá comparecer ao atendimento em posse de guia de autorização do SISREG, documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP), cartão do SUS, exames e encaminhamento médico.

O DRAC/SEMUSA emitirá o relatório de Controle e Avaliação, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato Ofício;

5.2. Empresas Executantes

5.2.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento;

5.2.2. Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Municipal de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

5.2.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

5.2.4. Após a execução do procedimento, a **CRENCIADA (unidade executante)** apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA da Secretaria Municipal de Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento

5.2.5. O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada. É obrigação da **CRENCIADA**, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

5.3. Das Condições De Execução, Recebimento Dos Serviços E Sobre O Controle, Monitoramento E Avaliação

5.3.1. Local de Execução dos Serviços

5.3.1.1. O serviço deverá ser executado pela contratada de segunda a sexta feira das 07:00 às 18:00 hs, e aos sábados das 08:00 as 12:00 hs, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde conforme dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da Contratada, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

5.3.1.2. A execução dos serviços será realizada nas dependências da Credenciada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

5.3.1.3. O Atendimento aos pacientes realizados pela UNIDADE EXECUTANTE” será realizado da seguinte forma:

5.3.1.3.1. O atendimento aos pacientes que necessitarem de cirurgias deverão ser realizados somente mediante a regulação (DRAC) sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada usuário.

5.3.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria da CONTRATADA, devidamente estabelecida, com a utilização de seus equipamentos.

5.3.3. A empresa contratada deverá possuir centro cirúrgico capacitado e equipado para realização de todas as cirurgias citadas neste termo de referência;

5.3.4. A empresa contratada deverá dispor de instalações para internação do paciente, incluindo, Recursos Humanos Especializados, Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós Anestésica, instrumental e dentre outros que se fizer necessários para a realização de todas as cirurgias descritas em ANEXO I;

5.3.5. A contratada será responsável por todo o material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer materiais e medicamentos, anestésicos, kit de intubação, materiais de OPME, materiais para exames laboratoriais e de imagem, bem como mão de obra imprescindível para a realização dos exames pré, intra e pós operatórios e Assistência de profissionais especializados para a produção do cuidado em média complexidades relacionadas a internação hospitalar e para execução dos procedimentos cirúrgicos que constam em ANEXO I e demais necessidades que couber.

5.3.6. As cirurgias serão realizadas nas dependências da credenciada, os agendamentos serão realizados pelo Médico da contratada após a consulta.

5.3.7. Das consultas ambulatoriais:

5.3.7.1. A Contratada deverá no Atendimento Ambulatorial oferecer um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a AGENDA previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter-se a fiscalização do DRAC/SEMUSA quanto a qualidade do atendimento aos Pacientes.

5.3.10. Do Recebimento do Serviço

5.3.10.1. O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização e para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

5.3.10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.3.10.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.3.10.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.3.10.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

5.3.10.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.3.10.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.3.10.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5.11. Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados. a.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) A Prefeitura de Porto Velho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.12. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a Contratada

5.12.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

5.12.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

5.12.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

5.12.4. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS;

5.12.5. Todos os pacientes ambulatoriais que irão realizar o procedimento, obrigatoriamente terão que ser gerenciados pela Regulação Municipal;

5.12.6. A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

5.12.7. A CREDENCIADA deverá realizar atendimento de consultas e ou procedimentos, mediante apresentação da guia autorizada pela Regulação Municipal em posse do paciente e ou responsável.

5.12.8. Autorizado o procedimento pela Regulação Municipal, a guia emitida terá o local de execução do exame e ou procedimento, data, hora e observações especiais como preparos para o exame e local da Unidade Executante do procedimento e Nome do Médico solicitante.

5.12.9. Após a execução do procedimento a CREDENCIADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações (guia de autorização do exame e ou procedimento devidamente preenchida, assinada e carimbada bem

como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos, nota fiscal, selos e/ou comprovantes dos OPMEs utilizados) ao DRAC/SEMUSA até o 5º dia útil de cada mês, para fins de processamento de produção e emissão de relatório de controle e avaliação.

5.12.10. O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG.

5.12.11. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o DRAC/SEMUSA afim de conferir a transparência na execução do contrato.

5.12.12. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.12.13. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela contratante ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

5.12.14. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.12.15. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo DRAC/SEMUSA, quanto à execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse pela administração.

6.2. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde - SUS, ou em caso de homologação de aprovados em concurso público.

6.3. Em caso de alteração, suspensão ou rescisão do contrato por parte da empresa, está deverá apresentar ofício informando os motivos, com antecedência de 90 dias, a contar da data da entrega do ofício.

6.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

6.5. Da Contratação

6.5.1. A Contratação decorrente do credenciamento, ficará subordinada às normas da Lei federal 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

6.5.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelas Lei Municipais, Federais e Lei nº 8.078, de 11/09/90.

6.5.3. As pessoas jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data de sua convocação.

6.5.4. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

6.6. Da Vigência

6.6.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração.

6.7. Do Reajuste

6.7.1. Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério de Saúde.

6.8. Da Rescisão Contratual

6.8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei.

6.9. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.9.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

6.10. Acompanhamento E Fiscalização

6.10.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021. 4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

6.10.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

6.10.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.10.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.10.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

6.10.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

6.10.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

6.10.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

6.10.8.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

6.11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (ART. 92 INCISO XIV; ARTS. 155 AO 163 DA LEI 14.133/2021)

6.11.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos **ARTS. 92 INCISO XIV; ARTS. 155 AO 163 DA LEI 14.133/2021 a saber:**

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público contratante;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) Não mantiver a proposta;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando;

d.1) Apresentar documentação falsa exigida no certame;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Cometer fraude fiscal;

d.4) Fraudar na execução do contrato.

6.11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendolhe franqueada vista ao processo;

6.11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

6.11.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;

6.11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O DRAC/SEMUSA avaliará os procedimentos realizados por mês. Posterior emitirá o relatório físico e financeiro, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato Ofício; O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela contratada de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, devidamente atestadas pela Administração, pelo O (DRAC e MMME)SEMUSA, servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.

7.3. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

7.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: $I = (TX) I = 6/100 I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

7.15. Forma De Pagamento

7.15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS, onde deverão ser apresentadas no DRAC/SEMUSA conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações).

Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação DRAC/SEMUSA, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta pelo DRAC/SEMUSA e MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s)

CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

7.16 Para A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Procedimentos Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:

a) A contratada deverá apresentar a produção mensal no DRAC/SEMUSA, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

b) Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

c) Listagem nominal (planilha) enumerada contendo: nome do paciente, código do procedimento, data de internação, data da alta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail da coordenação: drac.semusa.ro@gmail.com. Nos casos de uso de OPME apresentar planilha pormenorizada contendo: Nome do material, cópia da nota fiscal, quantidade utilizada, código SIGTAP, valor, número de lote e registro de ANVISA. Enviar invólucros em anexo a produção, assim como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos realizados.

d) No caso de inconformidades detectadas na produção, o DRAC encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

e) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto e/ou excedentes.

f) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue no DRAC/SEMUSA para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

g) A documentação necessária para fins de avaliação de produção consiste em:

- Relação nominal dos pacientes (nome do paciente completo, nº do cartão do SUS, data de nascimento, telefone de contato atualizado), descrição do procedimentos, código de regulação e valor unitário;

-
- Guia de autorização da Regulação (tanto para procedimentos ambulatoriais e Hospitalar);
-
- Programação Orçamentária (FPO);
-
- Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético, além dos dados já solicitados no item d;
- h) A produção deverá ser apresentada nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;
- i) Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA e equipe da comissão de fiscalização, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.
- J) É obrigatório a Contratada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.
- l) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o DRAC/SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.
- m) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pelo DRAC/SEMUSA.
- n) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- o) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e o DRAC/SEMUSA.
- p) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

7.17. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

- a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.
- b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da CONTRATADA.
- c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.
- d) Salientamos que caso a contratada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Credenciada

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 8.1.2. Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Credenciante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços credenciados.
- 8.1.3. A credenciada é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CREDENCIANTE;
- 8.1.5. O credenciado declara aceitar os termos das normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda da credenciante.
- 8.1.6. O credenciante se submeterá às normas definidas pela Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários a satisfação dos usuários do SUS.
- 8.1.7. A Credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

- 8.1.8. Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 8.1.9. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Porto Velho/RO, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- 8.1.10. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 8.1.11. Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CREDENCIADA.
- 8.1.12. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 8.1.14. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.
- 8.1.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.1.16. A CREDENCIADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 8.1.17. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 8.1.18. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;
- 8.1.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- 8.1.20. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- 8.1.21. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 8.1.22. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S);
- 8.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 8.1.24. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços credenciados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;
- 8.1.25. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a(s) CREDENCIADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 8.1.26. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 8.1.27. A credenciada se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes
- 8.1.28. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 8.1.29. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;
- 8.1.30. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto credenciado.
- 8.1.31. O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.
- 8.1.32. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde credenciado deverá ser imediatamente comunicada a SEMUSA, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.
- 8.1.33. Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

- 8.1.34. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada ao DRAC/SEMUSA, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- 8.1.35. Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde credenciado deverão atender às necessidades da SEMUSA, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.
- 8.1.3.6.** Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS. 8.1.37 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor. 8
- .1.3.8.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.
- 8.1.39. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 8.1.40. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 8.1.41. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e
- 8.1.42. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 8.1.43. Manter, sem ônus a credenciante, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante.
- 8.1.44. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.
- 8.1.45. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto.
- 8.1.46. O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 8.1.47. O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias, bem como a garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.
- 8.1.48. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, a administração, através de procedimento específico, poderá descredenciar a empresa, assegurando o contraditório e ampla defesa.
- 8.1.49. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
- 8.1.50. A credenciada deverá disponibilizar, com seus próprios recursos, todo material e medicamentos necessários para o preparo do paciente à realização dos procedimentos.
- 8.1.51. Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente credenciamento.
- 8.1.52. Realizar indistintamente as consultas/procedimentos agendado pela regulação do município do presente credenciamento.
- 8.1.53 As clínicas credenciadas deverão ser mantidas nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.
- 8.1.54. Deverá a credenciada, observar para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.
- 8.1.55. As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaço, Mobiliário, e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.
- 8.1.56. A credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.
- 8.1.57. Os responsáveis da credenciada terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela gerência de regulação do estado e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.
- 8.1.58. A credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde.
- 8.1.59 A credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao contratante.
- 8.1.60. Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência; 8.1.61 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

- 8.1.62. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- 8.1.63. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 8.1.64. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
- 8.1.65. A Contratada deverá possuir licença de funcionamento e os profissionais que realizarão as consultas/procedimentos devem estar legalmente registrados no respectivo Conselho e aptos realizar consultas/procedimentos solicitados.
- 8.1.66. A empresa deverá disponibilizar os equipamentos necessários para a realização dos consultas/procedimentos, bem como contratar recursos humanos, equipe técnica e dispor materiais e insumos.

8.1.48. da equipe técnica mínima:

- 8.1.48.1. A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima de profissionais e em quantidade suficiente para execução dos serviços.
- 8.1.48.2. A Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.
- 8.1.48.3. Manter Responsável técnico, médico com título de especialista em Cirurgia Geral e Ginecologia, reconhecidos pelas respectivas Sociedades Brasileira ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

8.2. Da Credenciante

- 8.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.2.3. A CREDENCIANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CREDENCIADA(S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado;
- 8.2.4. Realizar controle estatístico dos serviços realizados;
- 8.2.5. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- 8.2.6. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço;
- 8.2.8. Prestar as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir com suas obrigações;
- 8.2.9. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário;
- 8.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Poderá ser objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo.
- b) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- c) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIHD-SIA/SUS.
- d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Apresentação de Currículo Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- g) A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.
- h) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde de cirurgia de Média Complexidade (Modelo no anexo II).

i) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo III).

j) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar in loco a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO**, via Chamamento Público, fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, ART. 92, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021)10.1.

11.1. Se a contratação ocorrer ainda neste exercício, as respectivas despesas decorrentes da contratação para o objeto solicitado, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho.

11.2. Os recursos orçamentários são provenientes dos Projetos Atividades e Elementos de Despesas a seguir expostos: **Projeto de Atividade:** 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39
Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

11.3. Valor estimado em R\$ R\$ 1.960.753,00 (um milhão novecentos e sessenta, setecentos e cinquenta e três reais).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

12.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.

12.3. O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

12.4. O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

12.5. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

12.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.8. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – Tabela por tipo de procedimento a serem executados pela contratada com quantitativos e seus respectivos códigos Tabela SUS.

ANEXO II – Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;

ANEXO III – Modelo declaração situação de regularidade;

ANEXO IV – Requerimento de credenciamento. **ANEXO V** – Minuta do Termo de Credenciamento **ANEXO VI** – Estudo Técnico Preliminar

Porto Velho (RO), 06 de fevereiro de 2024.

HELISON APARECIDO RIBEIRO

Presidente - Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde - Portaria Nº 09/DA/GAB/SEMUSA

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal**, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 87DEB3E2

ANEXO I – Tabela por tipo de procedimento a serem executados pela contratada com quantitativos e seus respectivos códigos Tabela SUS.

ORDEM	GRUPO CIRURGIA GINECOLÓGICA	GRUPO CIRURGIA CÓDIGO	GINECOLÓGICA QTD SOLICITADA	TABELA SUS		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR SOLICITADA	QTD
				104XTA BELA SUS	PREÇO SUS	
1	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERO	409060038	26	R\$ 443,66	R\$ 1.774,64	R\$ 46.140,64

2	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OUS/DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	409060046	32	R\$ 167,42	R\$ 669,68	R\$ 21.429,76
3	HISTERECTOMIA ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	409060119	20	R\$ 1.103,64	R\$ 4.414,56	R\$ 88.291,20
4	HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMEM	409060135	90	R\$ 907,93	R\$ 3.631,72	R\$ 326.854,80
5	MIOMECTOMIA	409060194	14	R\$ 528,94	R\$ 2.115,76	R\$ 29.620,64
6	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	409060216	14	R\$ 509,86	R\$ 2.039,44	R\$ 28.552,16
7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	409070157	14	R\$ 224,68	R\$ 898,72	R\$ 12.582,08
8	TRATAMENTO CIR. INCONT. URIN. VIA VAGINAL (Perineoscopia)	409070270	14	R\$ 372,89	R\$ 1.491,56	R\$ 20.881,84
9	SETORECTOMIA QUADRANTECTOMIA	410010111	13	R\$ 313,44	R\$ 1.253,76	6 R\$ 16.298,88
10	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	409070050	85	R\$ 472,43	R\$ 1.889,72	R\$ 160.626,20
11	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	409070068	80	R\$ 372,54	R\$ 1.490,16	R\$ 119.212,80
12	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	409060127	65	R\$ 781,93	R\$ 3.127,72	R\$ 203.301,80
13	SALPINGECTOMIA UNI BILATERAL	409060232	20	R\$ 465,59	R\$ 1.862,36	R\$ 37.247,20
14	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LEFORT)	0409070033	10	R\$ 351,38	1756,9	R\$ 17.569,00
15	MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	409070190	10	R\$ 139,96	R\$ 559,84	R\$ 5.598,40
SUBTOTAL GRUPO CIRURGIA GINECOLÓGICA. 507				R\$ 1.134.207,40		

GRUPO CIRURGIA GERAL						
ORDEM	GRUPO CIRURGIA GINECOLÓGICA	CÓDIGO	QTD SOLICITADA	TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO 4X TABELA SUS	VALOR QTD SOLICITADA PREÇO SUS
1	REPARACAO DE OUTRAS	407040226	60	R\$	1.528,	R\$
	HERNIAS			382,19	76	91.725,60
2	COLECISTECTOMIA	407030026	60	R\$ 996,34	3.985,36	R\$ 239.121,60
3	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	407030034	60	R\$ 992,45	3.969,80	R\$ 238.188,00
4	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	407040129	60	R\$ 434,99	1.739,96	R\$ 104.397,60
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	407040102	60	R\$ 637,97	2551,88	R\$ 153.112,80
SUBTOTAL GRUPO CIRURGIA GERAL 300				R\$ 826.545,60		
TOTAL GERAL 807				R\$ 1.960.753,00		

ANEXO II - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS

ANEXO III - Modelo declaração situação de regularidade

Nome da empresa/pessoa física Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n°. XXXX/2024, que:

• Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 70 da Lei n°. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. (Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO IV - Requerimento de credenciamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. /2020

Contratação de Credenciados que atuem na Prestação serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços. Nome/Razão Social:.....
Endereço Comercial:.....

CEP:.....Cidade.....Estado.....

CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento

I – **PARTES o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: , neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL ,representada pelo Sr. , brasileiro, , portador da cédula de identidade nº e do CPF nº , **CREDCIANTE** e de outro, , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., brasileiro -a) residente na cidade de, Estado do , à Rua/Av....., nº., CEP....., Fone email....., doravante denominada **CREDCIANTE**.

II – **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024**, instaurado pela **CREDCIANTE**, homologado em // e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 14.133/2021, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde –SEMUSA.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO

2.1. Conforme tabela informada no item 11.do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº.

001/2024, é de mensal R\$....., totalizando a quantia anual de R\$

CLÁUSULA 3.ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será realizado nos termos do item 5.1 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA 4.ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento, será de 12 -doze) meses, a partir da última assinatura no contrato.

CLÁUSULA 5.ª - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 7 do termo de referência. CLÁUSULA

6.ª – REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 O reajuste será realizado nos termos do item 6 do termo de referência. CLÁUSULA

7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 8.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços. CLÁUSULA

8.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 8.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no item 6.10 do termo de referência.

CLÁUSULA 10.ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos item 4.1.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 1

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial , até o 5º -quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20..... .

CREDENCIANTE:

CREDENCIADA:

Testemunha:

RG:

CPF:

Testemunha:

RG:

CPF:

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2024/DRAC/SEMUSA**

Processo Administrativo N.º 00600-00002396/2024-37-e	
Assunto: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.	
Equipe de Planejamento:	Data de Elaboração do Estudo
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA	
Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde - PORTARIA Nº 09/DA/GAB/SEMUSA	
Nome	Helison Aparecido Ribeiro
Sector	DRAC/SEMUSA
E-mail	drac.semusa.ro@gmail.com
Telefone do setor	(-69) 99237-3002
	05/02/2024

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar emerge como resposta à formalização de demandas apresentadas pelo **Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA -eDOC 2E3D34D1**. A origem desse imperativo técnico está intrinsecamente ligada à apresentação de documentos que encapsulam as aspirações e requisitos específicos delineados pelo setor competente.

Diante das demandas formais apresentadas, autuou-se um processo administrativo nº 00600-00002396/2024-37-e.

DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar -ETP) visa fornecer uma análise das necessidades e requisitos que fundamentam a contratação dos serviços em questão. Neste contexto, é imperativo estabelecer diretrizes claras e fundamentadas nos normativos pertinentes que regem a execução desses serviços.

Ao delinear as diretrizes do ETP, é essencial especificar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza. Estes normativos englobam legislações pertinentes, normas técnicas aplicáveis, acórdãos e súmulas de órgãos de controle, portarias e outras regulamentações que direcionam a execução dos serviços em pauta, tais como:

Legislação:

o Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021;

Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021;

Artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023;

DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024;

Portarias e Regulamentações:

Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 - Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023 - Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023 - Altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

PORTARIA Nº 237, DE 8 DE MARÇO DE 2023 - Define, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, o rol de procedimentos cirúrgicos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

3. ÁREA REQUISITANTE

- DIVISÃO/DEPARTAMENTO	- RESPONSÁVEL
- Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA	- Helison Aparecido Ribeiro - Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde - PORTARIA Nº 09/DA/GAB/SEMUSA

4. OBJETO

Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

4.1. Natureza do Objeto

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, com características e especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação é de natureza pontual, porém, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. O serviço é facilmente caracterizado como serviço essencial, especialmente, por tratar-se de serviço médico hospitalar indispensável aos municípios.

4.2. Definição do Objeto

(x) SERVIÇO/CONTRATAÇÃO

(x)Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

4.3. Descrição de Procedimentos Cirúrgicos

ORDEM	GRUPO CIRURGIA GINECOLÓGICA
1	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERO
2	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/DILATACAO DO COLO DO UTERO
3	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA -UNI / BILATERAL)
4	HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMEM
5	MIOMECTOMIA
6	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA
7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE
8	TRATAMENTO CIR. INCONT. URIN. VIA VAGINAL -Perineoscopia)
9	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA
10	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
11	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
12	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
13	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL

14	COLPOCLEISE -CIRURGIA DE LE FORT)
15	MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN
ORDEM	GRUPO CIRURGIA GERAL
1	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS
2	COLECISTECTOMIA
3	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
4	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL -UNILATERAL)

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente necessidade de contratação, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável.

• Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo foram elaboradas pelo **Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA**, os quais detêm conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

5.1. Justificativa Apresenta pelo Departamento Demandante, DRAC/SEMUSA

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, *in verb*

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas públicas sociais, econômicas e ambientais, que visam a prevenção, eliminação do risco de doenças, agravos e, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nesta consonância, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), lançou o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF), com o objetivo de expandir a realização de cirurgias eletivas em todo o território brasileiro, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de Fevereiro de 2023 tem como finalidade ampliar a realização de cirurgias eletivas em todo o país, bem como reduzir a fila de exames e consultas especializadas.

As cirurgias, os exames e as consultas serão realizados pelos estados que aderirem ao Programa e cabe ao Ministério da Saúde o monitoramento da execução, em conjunto com a Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

A Cada estado deverá elaborar seu plano e submetê-lo no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), conforme roteiro e diretrizes disponibilizadas pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC) em página do Ministério da Saúde.

O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas tem por objetivos:

Organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

Aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

• fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

Qualificar a contratualização com a rede complementar;

Mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

Fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

É importante registrar que durante o período de execução do PNRF, março a outubro de 2023, todas as 27 UFs realizaram cirurgias eletivas pelo Programa.

No entanto, percentual de execução física do PNRF no Brasil foi de 71,88% em comparação com o planejado. Em se tratando de regiões brasileiras, a região Norte realizou 85,12% das cirurgias planejadas, a região Nordeste 79,11%, a região Sul 76,19%, a região Sudeste 64,89%, e a região Centro-Oeste 53,08%.

O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas proporcionou no Brasil até o momento a realização de 350.225 cirurgias durante o período de março a outubro de 2023. A região Nordeste realizou 134.034 cirurgias; a região Sudeste realizou 107.579 cirurgias; a região Sul realizou 52.017 cirurgias; a região Norte realizou 32.218 cirurgias; e, a região Centro-Oeste realizou 24.377 cirurgias.

No Brasil, durante o período de março a outubro de 2023, em comparação com o mesmo período do ano de 2022, o país apresentou uma taxa de expansão de 1,16, o que indica um aumento de 16% na quantidade de cirurgias eletivas realizadas no Brasil.

Todas as regiões brasileiras apresentaram uma taxa de expansão maior que 1, o que constata um aumento na quantidade de cirurgias eletivas realizadas em todas as regiões do país. A região Centro Oeste teve um aumento de 21%, a região Nordeste de 18%, a região Sudeste de 16%, a região Sul de 13%, e a região Norte de 12%.

O estado de Rondônia foi o segundo estado que menos realizou cirurgias, durante a janela temporal citada. O gráfico abaixo estratifica o quantitativo de cirurgias realizada, por cada UF.

Diante do quadro acima, podemos afirmar, que se faz necessário fazer adesão ao Programa de Redução de Fila, com a ampliação das cirurgias eletivas no município de Porto Velho.

Sendo Porto Velho/RO, a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região norte, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068.50 km², estrategiar medida que visem ampliar o acesso ao serviço, é a maneira mais saudável para alcançar aos pacientes que estão em fila de espera no Sistema de Regulação.

No Sistema Único de Saúde, a intervenção nas filas de espera é uma tática indispensável na propositura soluções, com a disponibilização de recursos assistências adequadas aos usuários.

Realizar a gestão da fila de espera implica em gerenciar e monitorar, ou seja, organizar, operar- classificar risco e priorizar o usuário, e analisar a quantidade de usuários inscritos e o tempo que estão aguardando atendimento. O tempo de espera e a rotatividade são fundamentais para uma abordagem integral do cuidado, o que significa avançar na qualidade dos serviços de saúde, de modo a enfrentar a ineficiência dos serviços, para o fornecimento de acesso em tempo oportuno aos usuários.

Conceitualmente, a fila de espera ocorre sempre que a procura por determinado serviço é maior que a capacidade do sistema de prover os serviços. Portanto, a fila de espera é composta, por usuários que aguardam o mesmo procedimento ou serviço de saúde cuja demanda é maior que a oferta.

É importante ressaltar que a fila de espera é gerada quando ocorre o desequilíbrio entre a oferta de procedimentos e/ou serviços de saúde e as correspondentes solicitações para atendimento, cabendo, ao gestor local do SUS, a administração da fila, por intermédio das ações da Regulação da Atenção e Regulação do Acesso.

Dentre os desequilíbrios que fomentou o aumento da fila de espera, podemos citar o período da pandemia de Covid-19 de 2020 a 2022, onde houve um aumento exponencial na busca por serviços especializados, dentre eles as cirurgias eletivas, ocasionado represamento de pacientes.

Além disso, outro fator importante, foi a obra de reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Mãe Esperança, registro CNES 397042 (processo administrativo nº 00600-00015054/2023-04-e - Contrato nº 04/2022/COJUSA/PGM]

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação no Hospital Maternidade Municipal Mãe Esperança - MMME|Empresa: CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI LTDA|Prazo Vigência: 05/05/2024|Prazo de Execução: 02/06/2024) que teve início em no ano de 2022 e, atualmente está em fase de execução. Situação que por força maior, teve impacto impeditivo na realização das cirurgias ginecológicas eletivas.

Por conta disto, o propósito da contratação de serviços de saúde em caráter complementar na rede privada (preferencialmente com entidades sem fins lucrativos), por meio do modelo de credenciamento de instituições e/ou empresas especializadas no atendimento e execução de procedimentos cirúrgicos, é viabilizar a realização de cirurgias eletivas de média complexidade nas especialidades de Cirurgia Geral e Ginecológica, que estão em fila de espera no município de Porto Velho/RO, utilizando recursos financeiro provenientes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.336 em 12 de dezembro de 2023.

5.1.1.1. FILA DE ESPERA

5.1.1.1.1 CIRURGIA GINECOLÓGICA

O serviço de cirurgia ginecológica é regulado pelo sistema municipal SISREG, sendo este, responsável pela administração da fila de espera virtual, emissão de relatórios quantitativos de pacientes, dentre outras funções.

O fluxo dos pacientes para acessar a este serviço especializado de cirurgia do Hospital e Maternidade Mãe Esperança – MMME/SEMUSA, acontecem após avaliação médica pormenorizada realizadas nas Unidades: Centro de Referência de Saúde da Mulher e Centro de Especialidades Médicas.

Importa mencionar, que a Secretaria de Saúde possui instalada um Hospital Maternidade, que dentre os partos normais e cesarianos de baixo risco, realizam também cirurgias ginecológicas e algumas cirurgias do aparelho geniturinário masculino.

Atualmente o número de pacientes que estão em fila de espera, aguardando a primeira consulta com a ginecologia cirurgia é de 507 (quinhentos e sete), considerando que o número de cirurgia poderá aumentar.

5.1.1.1.2 CIRURGIA GERAL

Os procedimentos de cirurgia geral são realizados exclusivamente nas Unidades de gestão estadual. Sendo gerenciado pelo Sistema de Regulação SESAU. Neste sentido, solicitamos via Ofício nº 515/DRAC/GAB/SEMUSA 12 de dezembro de 2023, a relação nominal de pacientes moradores de Porto Velho que consultaram nos ambulatórios da cirurgia geral da Policlínica Osvaldo Cruz - POC, e tem indicação cirúrgica, que aguardam serem chamados para realizar cirurgia na Unidade Hospitalar Estadual Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP.

Para que de forma empenhada pudéssemos promover soluções, com a incorporação desses pacientes no nosso Plano Municipal.

A relação nominal de pacientes da cirurgia geral emitida pela Central de Regulação Estadual, seguirá o critério de tempo de espera, ou seja, de forma cronológica.

Considerando que a fila de cirurgia geral no âmbito da capital, é uma das mais críticas, neste sentido programaremos o quantitativo físico de 300 (trezentos) cirurgias gerais.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A presente descrição dos requisitos da contratação fora extraída do Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação DRAC/SEMUSA:

- Conter obrigatoriamente descrição abaixo: Consulta médica ambulatorial com especialista (cirurgião geral ou cirurgião ginecológico), para avaliação pré-operatório.
- Realização de procedimento cirúrgico, que fora pré avaliado pelo cirurgião geral e/ou cirurgião ginecológico;
- Salas cirúrgicas, sala de recuperação pós anestésico e outros;
- Disponibilização de hotelaria em estrutura hospitalar necessária;
- Equipe constituída de médicos: clínicos, cirurgiões gerais, ginecológicos e anestesistas, bem como enfermeiros e demais profissionais multidisciplinares de nível superior e médio que se fizer necessário;
-

Alimentação;

- Exames laboratoriais complementares;

- Outros exames que se fizerem necessários para realização do procedimento, durante a internação hospitalar;

- Exames de imagens por meio de ultrassonografia (quando for o caso);

- Órteses, próteses e materiais especiais (quando for o caso);

Medicamentos;

- Insumos;

Avaliação pós cirurgia;

- Inclusive reabordagens se necessárias forem por equipe especializada.

É importante frisar que a forma contratação da prestação de serviço é equiparada ao pacote cirúrgico, sendo obrigação da contrata, não medir esforços colaborando para com todo seu recurso disponíveis, para o sucesso cirúrgico de cada paciente, que previamente forem avaliados e aprovados, quanto ao seu porte cirúrgico e, por conta de isso tornarem-se aptos/elegíveis. Ou seja, o serviço é composto por início (pré avaliação), meio (intervenção cirúrgica) e (alta hospitalar), e por fim (pós avaliação cirúrgica).

Todavia, após a assinatura de contrato, será necessário habilitação da credenciada (a) vecendora, junto a Secretaria de Estado da Saúde, para que seja feita inclusão como unidade executora no Plano Estadual de Redução de Cirurgia Eletiva.

Portanto, os atendimentos de Consulta médica ambulatorial para avaliação pré- operatório com médico especialista em cirurgia geral ou ginecológica; realização de procedimento cirúrgico avaliado na fase pré-operatório para cirurgia geral ou ginecológica; disponibilização de estadia em estrutura hospitalar necessária; equipe de médicos: clínicos, cirurgiões gerais, ginecológicos e anestesistas, bem como enfermeiros e demais profissionais multidisciplinares;

alimentação; exames laboratoriais complementares; outros exames que se fizerem necessários para realização do procedimento, durante a internação hospitalar; órteses, próteses e materiais especiais (quando for o caso); exames de imagens por meio de ultrassonografia (quando for o caso); medicamentos; insumos; avaliação pós cirurgia; demais exames necessários para a realização do ato cirúrgico;

inclusive reabordagens se necessárias forem por equipe especializada, deverão acontecer em espaço físico da contratualizada.

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá possuir:

- Registro no CREMERO.

- Comprovante do CNPJ.

- Inscrição no CNES.

- Apresentar Curriculum com comprovação de certificações.

- Atestado de capacidade técnica de prestação de serviços médicos.

- Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhistas.

- Deverá apresentar comprovação pelos meios permitidos na lei, de que possui profissionais disponíveis para executar o objeto do contrato.

Alvará sanitário ou licença sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendem aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

a) Solução 1: Realizar cirurgia ginecológica na Maternidade Municipal Mãe Esperança. Contudo a Unidade passar por reforma a ampliação de seu espaço físico, o que inviabiliza a realização das cirurgias.

Consoante às alegações apresentadas pelo Departamento Demandante, conforme delineado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, constata-se a existência de uma fila de espera de paciente, aguardando realização de procedimentos cirúrgico.

Nesse contexto, ao se debruçar sobre a análise do supramencionado processo, constatou-se a seguinte manifestação:

Posto o exposto, procedeu-se à verificação da instauração do processo nº 00600-00015054/2023-04-e, que tem como objeto reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Mãe Esperança.

b) Solução 2: Contratação através de credenciamento de empresa especializada para prestar **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AMBULATORIAL E CIRÚRGIO NAS Á REAS DE CIRURGIAS GINECOLÓGICAS E CIRURGIA GERAL.**

Iniciamos agora a análise das distintas modalidades licitatórias disponíveis no âmbito da Legislação, as quais se apresentam como opções alternativas a serem consideradas para a efetuação do presente processo de contratação. São elas:

- A modalidade de Pregão; e

- A modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Ademais, para além destas, deparamo-nos também com um procedimento auxiliar denominado **CRENCIAMENTO**, por meio do qual a Administração tem a faculdade de pré-qualificar os fornecedores, possibilitando, em sequência, a condução de um processo de contratação direta através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Cumpramos destacar que o procedimento do Pregão se baseia na premissa da possibilidade de competição entre os potenciais fornecedores, pressuposto que, no presente contexto de contratação da demanda objeto de estudo deste ETP, não se apresenta, fundamentado pelas seguintes razões:

Na presente empreitada de contratação, não se assinala a necessidade de eleição entre uma miríade de prestadores de serviços, almejando assim a seleção do proponente mais vantajoso para a Administração mediante processo competitivo. Pelo contrário, este arranjo propugna o credenciamento de fornecedores e, subsequentemente, a celebração de contratos com uma ou mais Empresas que se predisponham a prestar o serviço objeto desta avença, nos moldes delimitados pela Administração, e consonantes aos limites orçamentários e à demanda das horas médicas.

Nesta conjuntura, é pertinente assinalar que, de maneira conceitual, o intento delineado torna impraticável a realização de Pregão, independentemente da modalidade empregada, porquanto sua operacionalidade se alicerça na seleção unívoca da oferta mais propícia à Administração, em um cenário de competição.

A alternativa de adjudicação direta, mediante a inafastável recorrência à inexigibilidade de licitação, sem a intercessão do iter procedimental do credenciamento, manifesta-se acompanhada por determinados desfavores que impera evidenciar:

c) A ausência de edital, que por si só dissemina a intenção da SEMUSA de contratar empresas especializadas, em consonância com as cláusulas de contratação e modalidades de prestação de serviço suscetíveis a serem assumidas pela parte contratante.

d) Esta modalidade já sofreu reprovação por parte da Procuradoria Federal em circunstâncias análogas às do presente processo, sendo, ao contrário, preconizado o emprego da modalidade de Credenciamento.

e) No decorrer da efetivação da contratação direta, perdura um processo de negociação entre ambas as partes, isto é, a Administração e a Parte Contratada. Essa dinâmica negocial, entretanto, restringe-se à capacidade de provisão e atendimento da outra parte, sem abranger todas as quantidades reclamadas pela SEMUSA. Consequentemente, não se viabiliza a negociação simultânea entre a Administração e múltiplas Partes Contratadas com vistas a atender à demanda.

À luz das considerações expostas, este expediente proposto não se perfaz como solução definitiva, tampouco suficiente para a solução do dilema subjacente à contratação de empresas especializadas, destinadas a atender ao escopo desta empreitada contratual. Registra-se, ademais, agravante custoso de natureza administrativa, uma vez que demanda o aporte substancial de recursos humanos para a condução das intrincadas tramitações contratuais, o que, por consequência, arrefece o interesse público, que naturalmente se volta à economia de recursos nos processos administrativos em curso.

DO CREDENCIAMENTO

Adilson Abreu Dallari conceitua **credenciamento** como *o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.*

O credenciamento, seja na forma de ato ou contrato formal, se constitui em um instituto jurídico de plena validade e notoriedade, ostentando o reconhecimento explícito por parte dos Tribunais de Contas. Destaca-se, inclusive, que este Município de Porto Velho, RO, apresenta normativas reguladoras que disciplinam minudentemente o procedimento em questão.

No âmbito do CREDENCIAMENTO, de forma análoga à inexigibilidade, observa-se a ausência da viabilidade inerente à competição. O mecanismo do credenciamento, na verdade, se configura como um dispositivo, uma estrutura que viabiliza a realização de uma contratação por meio da modalidade de inexigibilidade. Cabe ressaltar que a fundamentação legal subjacente ao instituto do credenciamento encontra-se precisamente estatuída nos **Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021; Artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023; e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024;**

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Cumprido salientar que o credenciamento não se configura como uma modalidade de licitação em si. Em realidade, constitui-se como um método, um sistema, bem como um procedimento coadjuvante, por meio do qual uma contratação direta posterior será efetivada (uma vez que se insere sob o espectro da inexigibilidade). Neste contexto, destaca-se que a Administração Pública não se limita à seleção singular de um único participante, mas sim, antecipadamente, pré-qualifica todos os interessados que atendam aos requisitos preestabelecidos no edital convocatório. Distingue-se da prática comum, onde aferimos a determinação de um único triunfador e, consubstancialmente, um contratante singular. Por contraste, no arranjo do credenciamento, o propósito não está fixado na celebração de um contrato exclusivo, mas, ao revés, em inúmeros contratos que se demonstram aptos a satisfazer integralmente o desígnio pretendido pelo Poder Público. Esta peculiaridade é a pedra angular que acentuamos neste sistema, confirmando-se como a primordial vantagem, cujo efeito se traduz em ganhos substanciais de economia processual para a Administração, além da consolidação de estabilidade em suas finalidades precípuas, viabilizando, por conseguinte, a efetivação da demanda em tela. Assim, fez:

Credenciamento nº 007/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE CIRURGIAS GERAL e GINECOLÓGICA, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA (CIRURGIÕES E ANESTESISTAS) E DE ENFERMAGEM, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM CARÁTER ITINERANTE, AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO SISTEMA LISTA ÚNICA (<https://www.saude.ba.gov.br/fornecedor/credenciamento-no-007-2022/>);

Chamamento Público – 102/2021 - Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS. (<https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/515173/>) À luz das considerações supramencionadas, emerge de maneira inequívoca a clara propensão para a adoção da Solução 2. As fundamentações apresentadas delineiam um cenário no qual o procedimento de credenciamento, com sua abordagem singular e capacidade de pré-qualificação de múltiplos fornecedores, alinha-se de forma substancial com as particularidades e objetivos inerentes à presente conjuntura. Esta alternativa, ao reconhecer a intrínseca inviabilidade da competição direta, evidencia-se como um enfoque mais adequado e pertinente, alinhado com as exigências técnicas, a busca por excelência na prestação de serviços médicos e a consecução da economicidade processual, todos imperativos que delimitam a atuação do Poder Público. **Diante deste contexto, torna-se patente a conclusão de que a Solução 2, lastreada na viabilidade do credenciamento, se configura como o rumo apropriado para a consecução dos propósitos almejados.**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

As pessoas jurídicas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento da SEMUSA, que deve ser designada para este fim, mediante apresentação de arquivo fechados e devidamente identificados contendo documentação a ser exigida em edital.

A empresa especializada que atender às exigências de habilitação e qualificação passará a ser denominada “CREDENCIADA” e assinará um termo específico de credenciamento com a SEMUSA conforme modelo de Termo de Credenciamento a ser fornecido em anexo do Edital.

As empresas especializadas credenciadas serão convocadas para a assinatura de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários.

As empresas especializadas credenciadas poderão dar início à prestação dos serviços somente após a assinatura do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato

A empresa especializada poderá requerer a qualquer tempo o seu descredenciamento, sendo obrigada a cumprir suas obrigações contratuais, nas seguintes hipóteses:

- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

- Desinteresse em continuar a prestação dos serviços

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021;

A solução proposta, como um todo, baseia-se em uma análise criteriosa das distintas modalidades licitatórias disponíveis à luz da legislação vigente e das especificidades inerentes à demanda em questão. A abordagem apresentada visa a atender de maneira eficaz e congruente às necessidades da Administração, almejando a contratação de profissionais médicos aptos a suprir a carência de serviços de saúde demandados.

Dentre as alternativas avaliadas, destaca-se a Solução 2 - Credenciamento, que se distingue como uma estratégia adequada à natureza complexa e especializada dos serviços médicos requeridos. O Credenciamento se revela como um instrumento hábil para pré-qualificar uma gama diversificada de fornecedores, permitindo que aqueles que atendam aos requisitos estipulados pela Administração sejam admitidos para celebrar contratos posteriores.

Ao contrário das tradicionais modalidades competitivas de licitação, como o Pregão, o **Credenciamento NÃO busca selecionar um único contratante**. Pelo contrário, visa a habilitar diversos fornecedores, que demonstram capacidade técnica e idoneidade, a firmar contratos individuais para a prestação dos serviços médicos demandados. Esse enfoque multifacetado não apenas promove a pluralidade de opções, mas também assegura a continuidade e a qualidade do atendimento médico, preservando relações de confiança entre médico e paciente.

Importa ressaltar que o Credenciamento não se configura como uma modalidade de licitação em si, mas sim como um método embasado no arcabouço legal, especialmente nos **Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021; Artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023; e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**. Sua essência repousa na seleção prévia de fornecedores qualificados, eliminando a competição direta e favorecendo a identificação de propostas aptas a atender às necessidades da Administração. Em síntese, a descrição da solução proposta reflete uma abordagem estratégica que contempla as complexidades do setor de saúde, assegurando a excelência no atendimento, a continuidade dos serviços e a otimização dos recursos administrativos. A adoção do Credenciamento, permeada por fundamentações jurídicas sólidas e considerações práticas, posiciona-se como a alternativa indicada para sanar a demanda em questão, evidenciando um compromisso sólido com a eficácia, a eficiência e o interesse público.

8.1. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação decorrente da presente Licitação será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência contratual e respectivo início da prestação dos serviços se dará somente a partir da assinatura de CONTRATO. A vigência do contrato será de

12 meses, podendo ser prorrogada por até 60 meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei 14.133/2023.

8.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Pessoa jurídica reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos, respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

- Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS.

8.3. QUANTO A SUPERVISÃO

- A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

- Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços..

- comunicar por escrito ao contratado (a) qualquer falha ou deficiência do serviço, para as providências cabíveis.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (incisos IV, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Metodologia de cálculo apresentada pelo DRAC/SEMUSA:

O quantitativo de 469 (quatro centos e sessenta e nove) cirurgias ginecológicas foram extraídas da fila de espera de pacientes que passaram por avaliação médica e, tem indicação para fazer cirúrgica ginecológica.

O quantitativo de 420 (quatro centos e vinte) cirurgia geral, originou por meio do via Ofício nº 515/DRAC/GAB/SEMUSA12 de dezembro de 2023, solicitação a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, relação nominal de pacientes moradores de Porto Velho que consultaram nos ambulatórios da cirurgia geral da Policlínica

Osvaldo Cruz - POC, e tem indicação cirúrgica, que aguarda serem chamados para realizar cirurgia na Unidade Hospitalar Estadual Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP.

Na etapa subsequente de nossa análise, direcionamos nosso foco à fundamentação da estimativa das quantidades que se apresentam como essenciais para a plena satisfação das necessidades inerentes ao escopo deste processo de contratação. É importante ressaltar que todo o dimensionamento, metodologia de cálculo e estimativas foram integralmente desenvolvidos pelo Departamento de Regulação Avaliação e Controle/SEMUSA, conforme consta em Documento de Formalização de Demanda - DFD, garantindo uma abordagem alicerçada em dados específicos e orientada por uma compreensão intrínseca das demandas a serem atendidas. Essa abordagem minuciosa e embasada nesta seção visa estabelecer uma compreensão precisa e abrangente das quantidades requeridas, proporcionando uma base sólida para a seleção de fornecedores por meio do mecanismo do credenciamento. O intuito primordial é harmonizar as exigências específicas da demanda com a capacidade técnica e operacional dos fornecedores qualificados, delineando, desse modo, a concretização exitosa do propósito almejado por este processo.

GRUPO CIRURGIA GINECOLÓGICA			
ORDEM	GRUPO CIRURGIA GINECOLÓGICA	CÓDIGO	QTD SOLICITADA

1	CATMAT/CATSER: 11290 - EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERO	40906003 8	26
2	CATMAT/CATSER: 11290 - CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	40906004 6	32
3	CATMAT/CATSER: 11290 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	40906011 9	20
4	CATMAT/CATSER: 11290 - HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMEM	40906013 5	90
5	CATMAT/CATSER: 11290 - MIOMECTOMIA	40906019 4	14
6	CATMAT/CATSER: 11304 - OOFORRECTOMIA/OOFOREPLASTIA	40906021 6	14
7	CATMAT/CATSER: 11282 - EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN/SKENE	40907015 7	14
8	CATMAT/CATSER: 11282 - TRATAMENTO CIR. INCONT. URIN. VIA VAGINAL (Perineoscopia)	40907027 0	14
9	CATMAT/CATSER: 11479 - SETOECTOMIA/QUADRANTECTOMIA	41001011 1	13
10	CATMAT/CATSER: 11282 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	40907005 0	85
11	CATMAT/CATSER: 11282 - COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	40907006 8	80
12	CATMAT/CATSER: 11290 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL	40906012 7	65
13	CATMAT/CATSER: 11290 - SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	40906023 2	20
14	CATMAT/CATSER: 11282 - COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	04090700 33	10
15	CATMAT/CATSER: 11282 - MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	40907019 0	10
SUBTOTAL GRUPO CIRURGIA GINECOLÓGICA			507
GRUPO CIRURGIA GERAL			
ORDEM	GRUPO CIRURGIA GERAL	CÓDIGO	QTD SOLICITADA
1	CATMAT/CATSER: 11207 - REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	40704022 6	60
2	CATMAT/CATSER: 11207 - COLECISTECTOMIA	40703002 6	60
3	CATMAT/CATSER: 11207 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	40703003 4	60
4	CATMAT/CATSER: 11207 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	40704012 9	60
5	CATMAT/CATSER: 11207 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	40704010 2	60
SUBTOTAL GRUPO CIRURGIA GERAL			300
TOTAL GERAL			807
Fonte: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/procedimento/publicados/consultar)			

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (incisos VI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23, III da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

...

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;”

A avaliação da dimensão financeira subjacente à presente contratação fundamenta-se nos parâmetros delineados mediante a seguinte metodologia:

A remuneração concernente aos serviços prestados por procedimentos cirúrgicos, será baseado no valor da tabela individual do SUS - Sistema de Gerenciamento SIGTAP/SUS, acrescido e 4 (quatro) vezes o valor unitário da referida tabela. **O suplemento está em consonância a portaria ministerial nº GM/MS nº 1.370 de 28 de setembro de 2023, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:**

Art. 1. A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS."

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A aplicabilidade da Portaria nº GM/MS nº 1.370, incide apenas sobre procedimentos cirúrgicos descritos na Portaria nº 237 de 8 março de 2023.

Portanto, a previsão dos montantes envolvidos na presente contratação se orienta em total consonância com os princípios e diretrizes expressos na mencionada legislação, refletindo o embasamento jurídico e normativo que permeia todo o processo de definição das estimativas financeiras correlatas.

GRUPO CIRURGIA GINECOLÓGICA						
ORDEM	GRUPO CIRURGIA GINECOLÓGICA	CÓDIGO	QTD SOLICITADA	TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO 4X TABELA SUS	VALOR SOLICITADA PREÇO SUS
1	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERO	40906003 8	26	RS 443,66	RS 1.774,64	RS 46.140,64
2	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	40906004 6	32	RS 167,42	RS 669,68	RS 21.429,76
3	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/ BILATERAL)	40906011 9	20	RS 1.103,64	RS 4.414,56	RS 88.291,20
4	HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMEM	40906013 5	90	RS 907,93	RS 3.631,72	RS 326.854,80
5	MIOMECTOMIA	40906019 4	14	RS 528,94	RS 2.115,76	RS 29.620,64

6	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	4090602 16	14	R\$ 509,86	R\$ 2.039,44	R\$ 28.552,16
7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	4090701 57	14	R\$ 224,68	R\$ 898,72	R\$ 12.582,08
8	TRATAMENTO CIR. INCONT. URIN. VIA VAGINAL (Perineoscopia)	4090702 70	14	R\$ 372,89	R\$ 1.491,56	R\$ 20.881,84
9	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	4100101 11	13	R\$ 313,44	R\$ 1.253,76	R\$ 16.298,88
10	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	4090700 50	85	R\$ 472,43	R\$ 1.889,72	R\$ 160.626,20
11	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	4090700 68	80	R\$ 372,54	R\$ 1.490,16	R\$ 119.212,80
12	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	4090601 27	65	R\$ 781,93	R\$ 3.127,72	R\$ 203.301,80
13	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	4090602 32	20	R\$ 465,59	R\$ 1.862,36	R\$ 37.247,20
14	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	0409070 033	10	R\$ 351,38	1756,9	R\$ 17.569,00
15	MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	4090701 90	10	R\$ 139,96	R\$ 559,84	R\$ 5.598,40
	SUBTOTAL GRUPO CIRURGIA GINECOLÓGICA	507		R\$ 1.134.207,40		

GRUPO CIRURGIA GERAL

OR DE M	GRUPO CIRURGIA GERAL	CÓDIGO	QTD SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR UNITÁRIO 4X TABELA SUS	VALOR SOLICITADA PREÇO SUS	QTD
1	HIPERLINK "http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0407040226/11/2023" REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	4070402 26	60	R\$ 382,19	1.528,76	R\$ 91.725,60	
2	HIPERLINK "http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0407030026/11/2023" COLECISTECTOMIA	4070300 26	60	R\$ 996,34	3.985,36	R\$ 239.121,60	
3	HIPERLINK "http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0407030034/11/2023" COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	4070300 34	60	R\$ 992,45	3.969,80	R\$ 238.188,00	
4	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	4070401 29	60	R\$ 434,99	1.739,96	R\$ 104.397,60	
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	4070401 02	60	R\$ 637,97	2551,88	R\$ 153.112,80	
	SUBTOTAL GRUPO CIRURGIA GERAL	300		R\$ 826.545,60			
	TOTAL GERAL	807		R\$ 1.960.753,00			

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A determinação quanto à viabilidade e pertinência do parcelamento da solução requer um exame criterioso das variáveis intrínsecas à demanda e às possíveis abordagens de implementação. Nesse contexto, com base em avaliações detalhadas, deliberou-se pela não adoção do parcelamento da solução em tela, fundamentando-se nas seguintes considerações:

- Características da Prestação de Serviços: O âmbito dos serviços de saúde que necessitem de intervenções cirúrgicas na área de ginecologia e cirurgia geral, requer um ambiente físico, recursos humanos, insumos e outros especializados, atuando de forma técnica e operacional. Situação que no âmbito da cirurgia ginecológica, encontra-se impraticável, por conta da reforma e ampliação da Maternidade, que não favorece uma segmentação facilmente aplicável.

- Manutenção da Qualidade e Continuidade: A integridade da qualidade dos serviços prestados e a continuidade do atendimento médico são elementos indissociáveis dos cuidados de saúde. Se pudesse fazer a adoção de um modelo parcelado, contudo poderia comprometer a estabilidade das relações médico-paciente, a coesão das práticas médicas e, por consequência, a qualidade global do tratamento.

- Complexidade na Gestão: O parcelamento implicaria uma gestão fragmentada e complexa, demandando um controle exaustivo sobre múltiplos contratos e prazos distintos. Essa complexidade administrativa poderia aumentar os riscos de lacunas no atendimento, além de elevar o ônus administrativo inerente à condução do processo.

- Economia Processual: A opção pelo parcelamento pode suscitar custos adicionais em termos de processamento administrativo, fiscalização e controle. A concentração dos esforços na operacionalização de um único contrato, como proposto pela Solução 2, permite a otimização dos recursos, reduzindo a carga administrativa e favorecendo a busca pela economicidade.

- Conformidade Normativa e Jurídica: A adoção do credenciamento, com a celebração de contratos individuais, em consonância com a legislação aplicável, representa uma alternativa mais coesa e alinhada com os princípios da eficiência e da legalidade, mitigando potenciais questionamentos e litígios decorrentes de uma abordagem parcelada.

Por conseguinte, com base nestas análises criteriosas, optou-se pela não adoção do parcelamento da solução, em virtude das implicações práticas, operacionais e administrativas inerentes à natureza dos serviços médicos demandados. A escolha da abordagem integral, promovida pela Solução 2, se evidencia como a alternativa mais aderente aos requisitos da presente contratação, bem como à preservação da qualidade e da eficiência no atendimento médico almejado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

No contexto da presente demanda, é crucial considerar a possibilidade de contratações que possuam uma correlação ou interdependência direta com o escopo desta empreitada. No entanto, após avaliações detalhadas, constatou-se que, dadas as particularidades dos serviços médicos a serem contratados por meio do credenciamento, as interações e sinergias com outras contratações não emergem de maneira preeminente.

Os serviços médicos contemplados na presente contratação são eminentemente especializados, voltados para a oferta de cuidados de saúde qualificados e de acordo com a legislação vigente. Dada a natureza única e singular desses serviços, sua complexidade e a necessidade de garantir a continuidade do atendimento (consulta pré-cirúrgica, cirurgia e pós-cirúrgico), optou-se por uma abordagem concentrada, ou seja, focada especificamente nos procedimentos cirúrgicos e suas respectivas áreas de atuação (cirurgias: geral e ginecologia).

As peculiaridades da contratação do serviço pelo credenciamento se diferenciam notoriamente de outras categorias de serviços ou suprimentos, cujas interações poderiam justificar a consideração de uma estratégia de contratação conjunta ou correlata. No entanto, no presente contexto, a centralização no mecanismo de credenciamento se apresenta como a alternativa mais coerente e alinhada com as necessidades e características dos serviços médicos demandados.

Assim sendo, após criteriosa análise das conexões e interdependências entre diferentes modalidades de contratação, verifica-se que a abordagem de concentração no credenciamento emerge como a solução mais congruente e eficaz para a consecução dos objetivos da presente contratação de serviços médicos especializados.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

(x) Não. Justificativa: A contratação não estava prevista no Orçamento Anual, pois o Governo Federal lançou recentemente o Programa Nacional de Redução de Cirurgias Eletivas, o qual facultou a adesão dos municípios. Nesse caso, é absolutamente necessário o envolvimento da Secretaria de Saúde de Porto Velho, devido à existência de uma fila de espera e ao índice apontado pelo Ministério da Saúde, segundo o qual o estado de Rondônia foi o segundo menos eficiente na realização de cirurgias eletivas.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A concretização da presente contratação de serviços médicos cirúrgicos por meio do credenciamento traz consigo uma série de benefícios estratégicos e operacionais que reforçam a eficácia e a eficiência das ações da Administração. A adoção da Solução 2, pautada na premissa do credenciamento, fundamenta-se em uma análise abrangente e estruturada, visando ao alcance dos seguintes benefícios:

- **Flexibilidade e Resposta Dinâmica:** modelo de credenciamento permite à Administração adaptar-se com agilidade a variações nas demandas de saúde. Diante de possíveis flutuações de atendimentos, a flexibilidade oferecida pelo credenciamento garante a disponibilidade contínua de profissionais capacitados, evitando interrupções nos serviços e garantindo a resposta eficaz às necessidades emergentes.

- **Qualidade no Atendimento:** A seleção criteriosa de entidade/empresa especializada, qualificada na atuação de cirurgias geral e cirurgia ginecológica, asseguram um padrão de qualidade consistente nos serviços prestados. A capacidade técnica do credenciado contribui para a excelência no atendimento, promovendo a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

- **Otimização dos Recursos:** concentração no credenciamento como método de contratação reduz a complexidade administrativa e os custos associados a processos licitatórios tradicionais. Ao viabilizar a celebração de contratos individuais, de acordo com as demandas específicas, otimiza-se o uso dos recursos financeiros disponíveis.

- **Economicidade e Eficiência:** A determinação dos valores de quatro vezes a valor unitário tabela SUS, estipulados na legislação, confere previsibilidade e transparência aos custos, permitindo o adequado planejamento orçamentário. A simplificação administrativa e a eliminação de processos competitivos tradicionais contribuem para a obtenção de serviços com custos controlados e maior eficiência nos processos.

- **Continuidade e Estabilidade:** abordagem do credenciamento assegura a manutenção integral dos serviços médicos cirúrgicos especializados, evitando lacunas no atendimento. A pré-qualificação dos profissionais habilitados garante a estabilidade nas relações entre médicos e pacientes, contribuindo para a confiança na assistência médica.

- **Adequação Legal e Normativa:** A escolha do credenciamento encontra respaldo na legislação vigente e regulamentação específica. Essa conformidade com o arcabouço jurídico ratifica a idoneidade do processo, minimizando riscos legais e assegurando a transparência e a lisura das ações administrativas.

- Em suma, a adoção da Solução 2, permeada pelo credenciamento de empresas especializadas, representa um direcionamento estratégico que visa ao alcance de múltiplos benefícios para a Administração e, conseqüentemente, para a comunidade atendida. A convergência de flexibilidade, qualidade, economia e conformidade regulatória destaca o caráter virtuoso dessa abordagem, reafirmando seu potencial em contribuir para a excelência na prestação de serviços de saúde.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- Com vistas à efetivação da contratação de serviços médicos especializados por meio do credenciamento, delineiam-se as seguintes providências que se alinham com a abordagem estratégica proposta pela Solução 2. Estas medidas, conduzidas de forma coordenada e sistemática, visam à consecução bem-sucedida dos objetivos delineados neste processo:

- **Elaboração do Edital de Credenciamento:** Considerando PORTARIA Nº 09/DA/GAB/SEMUSA de 22 de janeiro de 2024:

- “Art. 1º – Criar a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, sob a coordenação do Presidente, que elaborará Edital de Chamamento público, bem como procederem com análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CIRÚRGICO NAS ÁREAS DE CIRURGIAS GINECOLÓGICAS E CIRURGIA GERAL, para atuar nos atendimentos dos municípios de Porto Velho, que se encontram em fila de espera no Sistema de Regulação, conforme critérios técnicos estabelecidos e demais condições minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Credenciamento Público, composta pelos seguintes servidores públicos:”

A COMISSÃO competente DEVERÁ PROCEDER à elaboração minuciosa do edital de credenciamento, contemplando requisitos técnicos, critérios de habilitação e documentação necessária para a pré-qualificação de entidade/empresa. O edital deverá refletir as especificidades da demanda e as diretrizes previstas na legislação vigente.

- **Publicação do Edital e Convocação:** O edital de credenciamento será publicado conforme os procedimentos legais estabelecidos, com ampla divulgação para atrair profissionais médicos interessados em participar do processo de seleção. A convocação transparente e acessível será realizada de acordo com as regras previstas no edital.

- **Análise e Pré-Qualificação:** A etapa de análise das propostas e pré-qualificação de entidade/empresa será conduzida criteriosamente, avaliando a aderência dos candidatos aos requisitos estabelecidos no edital. A verificação da experiência, qualificação, formação e capacitação dos médicos permitirá a constituição de um corpo credenciado de alta qualidade.

- **Celebração de Contratos Individuais:** Com a conclusão da pré-qualificação, a Administração procederá à celebração de contratos individuais com entidade/empresa. Esses contratos regerão os termos, condições e valores definidos na legislação vigente, promovendo uma relação contratual transparente e coerente.

- **Monitoramento e Fiscalização:** gestão eficaz dos contratos individuais exigirá um sistema de monitoramento e fiscalização rigoroso, visando assegurar o cumprimento dos termos acordados, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normativas estabelecidas.

- **Avaliação Contínua e Ajustes:** Ao longo da execução dos contratos, a Administração deverá manter uma avaliação contínua da eficiência e eficácia dos serviços médicos cirúrgicos prestados. A identificação de eventuais necessidades de ajustes ou melhorias permitirá uma atuação pró-ativa e uma otimização constante da prestação de serviços.

- **Transparência e Prestação de Contas:** A transparência nas ações administrativas, incluindo a divulgação de informações sobre os profissionais médicos credenciados, os valores praticados e os resultados alcançados, fortalece a relação de confiança com a comunidade e promove uma prestação de contas efetiva.
- **Atender aos incisos III e IV, artigo 72 da lei 14.133/2021:**
 - “Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;”

• Em síntese, as providências delineadas refletem um planejamento abrangente e estruturado para a implementação da Solução 2, baseada no credenciamento de serviços médicos especializados. A sequência de ações proposta visa a assegurar a aderência aos requisitos legais, a excelência na prestação de serviços e a otimização dos recursos disponíveis, alinhando-se com os princípios de eficiência, transparência e busca pela qualidade na área de saúde.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A análise abrangente das ações administrativas, como proposta na presente contratação de serviços médicos cirúrgicos especializados por meio do credenciamento, também demanda a consideração dos possíveis impactos ambientais associados. Embora os serviços cirúrgicos não estejam diretamente relacionados a atividades que envolvam riscos ambientais significativos, é crucial antecipar e mitigar eventuais efeitos adversos, assegurando a responsabilidade ambiental na execução deste processo.

- **Resíduos Hospitalares:** Os serviços médicos podem gerar resíduos hospitalares, incluindo materiais descartáveis, produtos químicos e insumos médicos. É essencial assegurar que os profissionais credenciados adotem práticas adequadas de manejo, segregação e destinação dos resíduos, de acordo com as regulamentações ambientais pertinentes.
- **Consumo de Recursos Naturais:** prestação de serviços médicos envolve o uso de recursos naturais, como água e energia. A conscientização e a adoção de medidas para o uso eficiente desses recursos são importantes para minimizar o impacto ambiental, buscando formas de reduzir o consumo e promover práticas sustentáveis.
- **Mobilidade e Emissões:** entidade/empresa credenciada poderá necessitar de deslocamentos para atender às demandas de saúde. A mobilidade pode gerar emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Estimular o uso de meios de transporte sustentáveis e a otimização dos deslocamentos pode contribuir para reduzir esses impactos.
- **Uso de Insumos Médicos:** A aquisição e o uso de insumos médicos podem implicar na produção e no descarte de materiais de uso único. A promoção da seleção de insumos sustentáveis, quando possível, e a conscientização dos profissionais quanto à redução de desperdícios são estratégias que podem atenuar esses impactos.
- **Compatibilidade com a Política Ambiental:** Garantir que o credenciado compreenda e esteja alinhados com a política ambiental da Administração é fundamental. Incentivar práticas que se adéquem aos objetivos de sustentabilidade da instituição reforça o compromisso com a responsabilidade ambiental. Em resumo, embora os impactos ambientais associados à contratação de serviços médicos cirúrgicos possam ser considerados relativamente baixos, é imperativo adotar medidas proativas para mitigar quaisquer efeitos negativos. A conscientização dos profissionais, a adoção de boas práticas de gestão ambiental e o monitoramento constante contribuem para a promoção de um processo de contratação sustentável e ambientalmente responsável.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a **contratação mostra-se viável** em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Essa avaliação se respalda na consideração aprofundada dos aspectos normativos, técnicos e estratégicos envolvidos, proporcionando uma base sólida para a afirmação da viabilidade da Solução 2 - Credenciamento.

No entanto, é importante destacar que, mesmo diante da evidência de viabilidade, procedimentos administrativos adicionais devem ser seguidos rigorosamente antes do prosseguimento com a contratação. A submissão do plano de contratação ao crivo da análise e aprovação orçamentária é essencial para assegurar que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no planejamento financeiro da Administração.

Além disso, o envolvimento do ordenador de despesa é imprescindível para validar e autorizar os passos subsequentes, certificando-se de que a contratação se alinhe com os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal. O departamento demandante, por sua vez, deve revisar e endossar as considerações técnicas e estratégicas delineadas no presente estudo técnico preliminar, garantindo que as decisões estejam alinhadas com as necessidades reais e as metas da Administração.

Portanto, embora a viabilidade esteja claramente fundamentada, é vital cumprir com as etapas administrativas requeridas para garantir a conformidade, a transparência e a legitimidade do processo. **A análise e aprovação orçamentária, o respaldo do ordenador de despesa e a validação do departamento demandante são etapas críticas para dar seguimento à contratação de forma responsável e estratégica.**

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2024.

Após análise do Estudo Técnico Preliminar, **DECLARO que o estudo apresentado atende as necessidades da Administração:**

Elaborado por: HELISSON APARECIDO RIBEIRO – DIRETOR DRAC/SEMUSA PRESIDENTE da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde - PORTARIA Nº 09/DA/GAB/SEMUSA

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal**, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC B1B4C69E

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: C48B18BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/02/2024. Edição 3672

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

